



Diário Oficial

Nº 3146 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA , 12 DE MARÇO DE 2024

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.209/2024

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e competências acerca das atividades desenvolvidas pelo agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contrato, adequando o funcionamento da Administração Pública às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins dessa Lei, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

II – pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;

III - equipe de apoio: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V – fiscal do contrato: pessoa designada pela Administração, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

VI – gestor do contrato: pessoa designada pela Administração, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração para gerenciamento e condução administrativa de todos os contratos de determinada secretaria municipal, principalmente, no que tange coordenação do processo de fiscalização da execução contratual.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal poderá constituir até dois agentes de

contratação e uma comissão de contratação para o desenvolvimento das atividades administrativas para atender a demanda apresentada pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As comissões de contratação ou as estruturas administrativas destinadas às contratações públicas poderão ser constituídas por, no máximo, 4 (quatro) agentes públicos cada, vedada a acumulação de parcelas fixas pela participação em mais de uma comissão de contratação.

Art. 5º. As licitações realizadas na modalidade pregão deverão ser processadas por agente de contratação habilitado como pregoeiro para o exercício desta atribuição, mediante o auxílio de equipe de apoio.

Art. 6º. Os agentes públicos serão designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º mediante portaria e farão jus a verba indenizatória pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

I – quando designados para atuar como pregoeiro, agente de contratação e membros de comissão de contratação de caráter permanente: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – quando designados para atuar como membros da equipe de apoio: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

III – quando designados para atuar como fiscal de execução de contrato relativo a serviços de engenharia que demandem deslocamento no território do Município: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O servidor para fazer jus a verba deverá comprovar as atividades realizadas mensalmente por meio de relatório circunstanciado, inserido nos autos do requerimento de pagamento, na forma de regulamento.

Art. 7º. A verba indenizatória, de natureza não remuneratória, de que dispõe o art. 6º desta Lei, possui as seguintes características:

I – não será computada para efeito do limite remuneratório;

II – não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – não se configura como rendimento tributável do servidor;

V – não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões; e

VI – é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

Art. 8º. No exercício de suas atribuições, o agente de contratação, bem como a comissão de contratação poderá contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios no desempenho de suas funções.

Art. 9º Em caso de afastamento ou impedimento do membro de comissão, pregoeiro, integrante de equipe de apoio ou fiscal de contrato nas condições do art. 6º, III, desta lei, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à verba indenizatória do agente público pelo prazo que durar o afastamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art 11º. A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 12 de março de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o edital publicado no diário oficial do município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 19 de fevereiro de 2024, edição: 3130, publicado no site: <https://extremoz.rn.gov.br/>,

CONSIDERANDO o item 5.1.6 do edital 01/2024 processo seletivo simplificado para

contratação de professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas e creches da rede municipal de ensino, da secretaria municipal de educação e cultura do município de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO itens 6.1; 6.2 e 6.3 que tratam das análises, atribuições das notas finais e critérios de avaliação;

CONSIDERANDO os itens 6.4, 6.5, que tratam da classificação, aprovação e divulgação dos resultados;

CONSIDERANDO o item 6.6, Os candidatos não aprovados não terão seus nomes divulgados em qualquer meio de